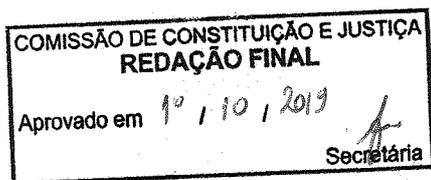




**REDAÇÃO FINAL**



**Inclui a efeméride Dia da Urticária Crônica Espontânea (UCE) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 1º de outubro.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia da Urticária Crônica Espontânea (UCE) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 1º de outubro.

**Art. 2º** São objetivos do Dia da UCE:

- I – informar a população sobre as doenças da pele;
- II – orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequados das patologias da pele;
- III – detectar possíveis casos de moléstias da pele;
- IV – realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado;
- V – combater o preconceito social com relação aos portadores de doenças de pele; e
- VI – permitir que órgãos de classe e associações comprometidas com a causa façam manifestação de apoio para a informação da população.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.